

O FENÔMENO *SEXTING* E A LEGISLAÇÃO MUNDIAL

THE SEXTING PHENOMENON AND GLOBAL LEGISLATION

Marco Antônio do Socorro Marques Ribeiro Bessa[1]
Universidade Federal do Paraná – Curitiba/PR, Brasil
marco.bessa@uol.com.br

Silvana Hidalgo do Nascimento[2]
Universidade Federal do Paraná – Curitiba/PR, Brasil
silvanahid@ufpr.br

RESUMO: O advento da tecnologia digital e smartphones com acesso à Internet influenciaram muitos aspectos do desenvolvimento dos jovens, incluindo o desenvolvimento sexual (Dodjat et al., 2024). Com isso, um dos fenômenos que atualmente é objeto de muitos estudos é o *"Sexting"* - termo em inglês que significa a junção de *Sex* (sexo) e *Texting* (mensagem de texto). Uma atividade na qual um indivíduo usa tecnologia digital para enviar fotos, áudios ou vídeos nus ou sexualizados para colegas (Englander e Macoy,2018). Mais de 40 estudos estabeleceram que o *Sexting* adolescente ocorre com relativa frequência e é uma tendência crescente, compatível com a ubiquidade da posse de smartphones entre adolescentes (Strasburger, et al.,2019). O *Sexting* pode ser consensual ou não, porém de qualquer forma acarreta muitos prejuízos psicossociais para as vítimas, principalmente jovens, quando suas imagens são divulgadas na internet sem consentimento. Separar o Sexting, consensual ou não, da pornografia infantil real é um próximo passo crítico para as agências de aplicação da lei e

[1]Possui graduação em Medicina pela Universidade Federal do Paraná, especialista em Psiquiatria, Psiquiatria da Infância e da Adolescência e em dependência química; mestrado em Filosofia pela Universidade Federal de São Carlos, doutorado em Ciências pelo departamento de Psiquiatria da UNIFESP - Escola Paulista de Medicina. É Professor Adjunto do Departamento de Medicina Forense e Psiquiatria da UFPR, Conselheiro do Conselho Regional de Medicina do Paraná, coordenador do Câmara Técnica de Psiquiatria do CRM-PR. Implantou e foi chefe do Serviço de Psiquiatria do Hospital Pequeno Príncipe de Curitiba, foi professor e pesquisador das Faculdades Pequeno Príncipe(20h) e implantou a Residência de Psiquiatria da Infância e Adolescência do Hospital Pequeno Príncipe (2014). Ex-presidente da Sociedade Paranaense de Psiquiatria É chefe da disciplina Fundamentos da Psiquiatria Clínica, do curso de Medicina. É preceptor do Programa de Residencial Médica em Psiquiatria da Infância e Adolescência do Hospital de Clínicas da UFPR e coordenador do Ambulatório de Dependências Químicas da Infância e Adolescência do Hospital de Clínicas da UFPR. Chefe do Departamento de Medicina Forense e Psiquiatria (2019-). Professor Colaborador do Programa de Pós Graduação em Gestão da Informação. ORCID: 0000-0002-1592-9947**.** E-mail: marco.bessa@uol.com.br

[2]Possui graduação em administração de empresas pela Fundação Getúlio Vargas- São Paulo e pós-graduação em marketing pela Fundação Getúlio Vargas - Rio de Janeiro e Gestão de Negócios pelo IBMEC - Rio de Janeiro. Atualmente é administradora na Universidade Federal do Paraná. Possui experiência na área de Administração, com ênfase em marketing, trade marketing e finanças. Realiza mestrado no programa de pós-graduação em Gestão da Informação na Universidade Federal do Paraná. ORCID: 0009-0002-0384-8181. E-mail: silvanahid@ufpr.br

formuladores de políticas alcançarem a tecnologia (Strasburger, et al.,2019). De acordo com Sceechler (2019), o mercado de pornografia infantil e juvenil e sua repressão através do direito penal vem crescendo mundialmente na última década. Um dos primeiros movimentos de cooperação internacional foi a "Convenção Sobre o Cibercrime", firmada pelo Conselho Europeu, 2001, em Budapeste – Hungria, que teve 43 países como signatários, gerando uma colaboração entre os membros integrantes em investigações de crimes que ocorrem em países diferentes (Medeiros, 2010). Como problema de pesquisa destaca-se que o fenômeno *Sexting* vem crescendo com o advento das tecnologias digitais e está além das leis que regem os códigos penais universais. Além disso, o *Sexting* é complexo em seu entendimento, pois depende de fatores como simples consentimento, extorsão, vingança, abuso sexual ou pornografia infantil. Para isso, primeiramente deve-se ter o entendimento caso a caso e criar leis que contemplem cada questão. Como hipótese de pesquisa, conclui-se que muitos países já estão adequando seus códigos penais e criando leis que coíbem tais delitos, principalmente quando não consensuais e envolvendo crianças e adolescentes. O objetivo deste trabalho é levantar mundialmente o que países estão trazendo em termos de legislação envolvendo o *Sexting*. Os objetivos específicos são: Levantar definições e tipificação do *Sexting*; detectar quais países já estão mais desenvolvidos na legislação sobre *Sexting*; descrever as leis desses países e, por fim, realizar quadro comparativo das legislações. Trata-se de um estudo descritivo com abordagem qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica e documental centrada na legislação sobre o tema em diversos países. Pretende-se realizar um estudo comparativo de legislação entre alguns países desenvolvidos, subdesenvolvidos e emergentes. Optou-se por utilizar as bases de dados multidisciplinares Web of Science, Scopus e Google Scholar e estratégia de busca usando palavras-chave e operadores booleanos. Como achados, aponta-se que na legislação brasileira existem leis esparsas que cobrem delitos conforme eles vão acontecendo, porém não resolvem o problema permanentemente. Existem países com legislações centralizadas e outros, como EUA, onde cada estado dita suas leis.

Palavras-Chave: S*exting*; Pornografia infantil; Adolescentes; Legislação.

REFERÊNCIAS

DODAJ A, PRIJATELJ K, KUTEROVAC Jagodić G (2024) Sexting Behavior Among Youths. **Psihologijske teme** 33::171–189. Disponível em: https://doi.org/10.31820/pt.33.1.9. Acesso em: 15 jul.2024.

ENGLANDER E, MCCOY M. Sexting — Prevalência, Idade, Sexo e Resultados. **JAMA Pediatr**. 2018;172(4):317–318. Doi:10.1001/jamapediatrics.2017.5682.

MEDEIROS, Cláudia Lúcio de. **Deficiências da legislação penal brasileira frente aos crimes cibernéticos**. Artigo Científico. Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza, 2010. Disponível em: https://consorciobdjur.stj.jus.br/vufind/Record/oai:bdjur.stj.jus.br.col_2011_8:oai:localhost:2011-178793/Details. Acesso em 20 jul.2024.

SCHEECHLER CORONA, Christian. Aspectos fenomenológicos y políticos-criminales del sexting. Aproximación a su tratamiento a la luz del Código Penal chileno. **Polít. crim.** [online]. 2019, vol.14, n.27, pp.376-418. ISSN 0718-3399. Disponível em: http://dx.doi.org/10.4067/S0718-33992019000100376. Acesso em: 07 Ago.2024

STRASBURGER VC, ZIMMERMAN H, TEMPLE JR, MADIGAN S (2019) Teenagers, Sexting, and the Law. **Pediatrics** 143::e20183183. Disponível em: https://doi.org/10.1542/peds.2018-3183. Acesso em:01 Ago.2024.